



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0002408-83.2021.6.25.8000
INTERESSADO(S) : COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 6 ao PE 1/2021 - Assistência à Saúde Odontológica.

INFORMAÇÃO 1066/2021 - SELIC

A empresa Unimed Saúde e Odonto S.A., CNPJ 14.414.182/0001-09, representada por Vanessa Vieira da Silva, enviou mensagem em 22/2/2020, às 12h9min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, **recebida** a título de pedido de esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico 1/2021, cujo objeto é contratação de plano privado de assistência à saúde odontológica, com sessão pública agendada para 26/2/2021, às 9h (horário de Brasília).

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações e consoante informações prestadas pela COASA - Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (0992808) e SECOG - Seção de Contabilidade Gerencial (0992821).

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é tempestivo, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 23 do Decreto 10.024/2019.

2 ESCLARECIMENTO

Seguem os questionamentos da empresa e as respostas da COASA - Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (0992808) e SECOG - Seção de Contabilidade Gerencial (0992821).

2.1 Questionamentos:

Conforme documento disponibilizado na página da transparência do TRE-SE, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/pregoes/pregoes-2021-1/pregoes-2021>.

2.2 Respostas:

1- Conforme disposto no item 9.1 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência), o prazo de vigência da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

2- Conforme disposto no item 15 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência), os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estão sujeitos às retenções na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações). Não efetuamos retenção de IOF.

3- As retenções serão efetuadas de acordo com a Instrução Normativa nº 1234, de 22 de Janeiro de 2012 (e alterações).

4- Servdonto Plano de Assistência Odontológica LTDA. O Contrato está vigente desde 1º/04/2016 e se encerra em 31/3/2021.

5- O valor unitário praticado atualmente é de R\$ 21,15 (vinte e um reais e quinze centavos), é único, per capita e expresso em moeda corrente nacional, independente de sexo ou faixa etária e já traz incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações contratadas. Para os dependentes especiais (agregados) o valor cobrado é o mesmo, independente de sexo e faixa etária. O valor mensal do presente contrato é o valor per capita multiplicado pelo número de beneficiários independente da utilização do plano pelo beneficiário e o valor da última fatura paga foi de 13.726,35 (treze mil, setecentos e vinte seis reais e trinta e cinco centavos).

6- Sim.

7- Se a empresa é desobrigada ou dispensada de emitir nota fiscal, deve apresentar um fatura.

8- Não dispomos desta informação, haja vista que o valor do plano, R\$ 21,15 (vinte e um reais e quinze centavos), é único, per capita e expresso em moeda corrente nacional, independentemente de sexo ou faixa etária e já traz incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações contratadas. Para os dependentes especiais (agregados) o valor cobrado é o mesmo, independentemente de sexo e faixa etária. O valor mensal do presente contrato é o valor per capita multiplicado pelo número de beneficiários independentemente da utilização do plano pelo beneficiário.

9- Não. De acordo com o Anexo I ao Edital (Termo de Referência), itens: 10.1.4: Comprovar que em seu quadro de credenciados há o mínimo de 7 (sete) profissionais de cada especialidade a fim de propiciar uma maior eficácia no atendimento dos Beneficiários dentro do quadro de especialidades descritas nos itens "1.1.1" a "1.1.12" deste Instrumento, bem como, permitir uma maior opção de escolha dentre os credenciados e o 10.1.5: Dentre os profissionais credenciados para prestação dos serviços, por especialidade, deverá haver no mínimo 3 (três) profissionais especialistas, devendo-se apresentar a documentação comprobatória da titulação de especialista devidamente inscrita no Conselho Regional de Odontologia, haja vista exigência do Conselho Federal de Odontologia, consignada no Código de Ética Odontológica, Capítulo IX, artigo 24.

10- Se a empresa é desobrigada ou dispensada de emitir nota fiscal, deve, preferencialmente, apresentar uma fatura. No caso de apresentação de boleto bancário o mesmo deve constar os descontos referentes aos tributos que serão retidos (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações).

11-Quantidade de beneficiários pensionistas pertencentes ao Plano SERVODONTO (contratação vigente) : 9 (nove). Quantidade de pensionistas do TRE/SE: 25 (vinte e cinco).

12- A Resolução TRE-SE 144/2015, que dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde - PAS no âmbito deste TRE, em seu Art. 12, inciso II, estabelece os pensionistas como beneficiários titulares da assistência à saúde na modalidade indireta.

13- Não, haja vista que de acordo com os itens 4.2 e 10.1.3 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência), a Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, catálogo atualizado, **também** acessível pela Internet, contendo nome, endereço, telefone e fax da matriz e de suas filiais, se houver, bem como a relação dos estabelecimentos e profissionais credenciados, disponíveis para atendimento em Aracaju (e nos demais municípios do Estado de Sergipe, se houver), com a indicação dos endereços dos consultórios e especialidades de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de urgência e emergência 24h, além de postos de atendimento ambulatoriais. Deste modo, há a necessidade de apresentação de catálogo físico.

14- Sim, desde que a contratada cumpra os prazos estabelecidos nos Itens 10.1.10 e 10.1.11 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

15- Não, haja vista que há a previsão de reembolso total do valor despendido pelo Beneficiário do TRE-SE ocorrerá **sempre** que a Contratada não dispuser dos serviços credenciados ou

quando os Beneficiários **tenham que ser atendidos em virtude de urgência ou emergência** apenas para procedimentos previstos nos limites do estabelecido contratualmente, não havendo cabimento de necessidade de autorização prévia, principalmente em casos de urgência ou emergência.

16- Sim.

17- Não. O valor é per capita, único e expresso em moeda corrente nacional, independentemente de sexo ou faixa etária e já traz incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações contratadas. Para os dependentes especiais (agregados) o valor cobrado é o mesmo, independente de sexo e faixa etária. O valor mensal do presente contrato é o valor per capita multiplicado pelo número de beneficiários independente da utilização do plano pelo beneficiário, conforme o item 3.1 do Anexo I ao Edital (Termo de referência). Assim, o plano, objeto do presente Instrumento, é do tipo "livre adesão", "mensalidade fixa", "valor *per capita*" e "sem participação", assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela(s) mensal(is) fixa(s) por usuário(s) titular e dependente(s) para cobertura dos procedimentos previstos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência). Deste modo, ressalta-se o disposto no item 16.1.1 do TR que estabelece que: "As variações do valor contratual, decorrentes da movimentação de Beneficiários (ingresso ou saída) não caracterizam alteração da avença, podendo ser registradas por meio de reforço ou cancelamento parcial do empenho, sendo dispensada, portanto, a celebração de aditamento, ressalvada a hipótese do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993."

18- De acordo com o item 3.2.1 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência), o Plano de Assistência Odontológica deve ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria no mínimo para a cidade de Aracaju. Caso o Beneficiário opte por ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado (atendimento de livre escolha) ou necessite de atendimento de urgência e emergência, seja em Aracaju, seja em outra localidade nacional, poderá solicitar reembolso, nos termos da Resolução Normativa – RN n.º 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e as eventuais alterações. **Deste modo, para análise de suficiência de rede credenciada, a operadora deve possuir sua rede de atendimento mínima para a cidade de Aracaju, atendendo aos itens 1.1 a 1.1.12, 8.1.1 e 10.1.4 do Anexo I Ao Edital (Termo de Referência).**

19- Sim, de acordo com o item 3.1 do Termo de Referência publicado no Edital de Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 1/2021 o plano, objeto do presente Instrumento, é do tipo "livre adesão".

20- Dispõem os itens 6.1, 6.2 e 6.3 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência):

6.1 Não haverá carência para todo o grupo inicial (Beneficiários titulares e dependentes), para todos os novos servidores admitidos na vigência do Contrato, bem como para todos os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do Contrato, se estiverem registrados como tal na Secretaria de Gestão de Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto ao licitante vencedor até 30 (trinta) dias da posse, ou do fato ou ato que motivou a dependência.

6.2 Na hipótese não contemplada no item 6.1, os Beneficiários que ingressarem no plano, para os procedimentos da especialidade de prótese e ortodontia/ortopedia dos maxilares, haverá uma carência de 6 (seis) meses. Nos demais procedimentos não haverá carência.

6.3 Em caso de prorrogação da vigência do Contrato por Termo Aditivo, será concedido novo período de adesão sem carência de 30 (trinta) dias contados a partir do novo período de vigência.

21- Sim.

22- Não. Os requisitos para ser considerado beneficiário dependente estão estabelecidos conforme item 5.1.2, VI, do Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23- Não. Conforme disposto no item 7.1 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência), os tratamentos, internações, atendimentos, procedimentos, fornecimento de medicamentos não previstos em Contrato e obtidos através de ação judicial, **não terão ingerência, gestão, administração ou intermediação do TRE-SE.**

24- Sim.

25- Sim.

26- O tratamento será definido a depender do caso clínico em questão, cujo diagnóstico e prognóstico poderá lançar mão de tratamento através de procedimentos de competência odontológica, nas mais diversas especialidades, dentre elas a prótese dentária, ortodontia/ortopedia, Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial.

27- O tratamento será definido a depender do caso clínico em questão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para 26/2/2021, às 9h (horário de Brasília).

Aracaju, 24 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

GILVAN MENESES

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN MENESES, Pregoeiro**, em 24/02/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 24/02/2021, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0992825** e o código CRC **66C7EA44**.